



---

LEI n. 2.254/PMC/2008

*"APROVA O LOTEAMENTO JARDIM PARIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, em exercício no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim Paris" de uso residencial (ZUR), localizado no Setor 10, Lote de Terras n. 01, do Bairro Teixeira, com área de 42.199,48m<sup>2</sup>, destinado à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 300,00m<sup>2</sup>, e taxa de ocupação de 70% (setenta por cento).

**Art. 2º.** O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS, registrado sob o nº 960.22-A, com área de 42.199,48m<sup>2</sup>, Setor 01, conforme consta da Matrícula n. 11.400 de 19.11.2003 do Serviço Registral de Imóveis de Cacoal, com as metragens limites e confrontações seguintes:

NORTE: Lotes 03 e 03 da área de expansão urbana; SUL: Lotes 5G1 e 5G (Remanescentes) da área de expansão urbana; LESTE: Lotes 960,22B Remanescente; OESTE: Rua Miguel Vieira, Lotes 168 e 122 (Quadra 111), Rua dos Suruis, Lotes 188 e 136 (Quadra 112, Rua Pedro Spagnol e Quadra 113, conforme Planta e Memorial Descritivo.

**Art. 3º.** O loteamento Jardim Paris é constituído de Área de Arruamento igual a 14.843,82m<sup>2</sup> (35,18%), de Área de Lotes igual a 26.119,15m<sup>2</sup> (61,89%) e de Área Verde 445,95m<sup>2</sup> (1,06%).

**Parágrafo Único** - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas destinadas a arruamento e área verde.

**Art. 4º.** O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros, para cada testada frontal e de 1,5 metros para as laterais.

**Art. 5º.** Ficam caucionados os lotes 285, 300, 348, 363, 378, 394, 442, 460 e 478 da quadra 111, até o cumprimento integral do loteamento.



---

**Art. 6º.** O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, Bairro Teixeira, Setor 10, reconhecida como zona fiscal 3.0.

**Art. 7º.** Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial.

**Art. 8º.** Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

**Art. 9º.** Os lotes não comportam desmembramento.

**Art. 10.** Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystonea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineae peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 09 de fevereiro de 2008.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA  
Prefeito em Exercício

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171